

SEÇÃO III Do Hino Nacional

Art. 7º O Hino Nacional é o que se compõe da música de Francisco Manoel da Silva e poema de Joaquim Osório Duque Estrada, conforme o disposto nos Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922. (Anexo nº 3, música para piano; anexo nº 4, música para orquestra; anexo nº 5, música para banda; anexo nº 6, poema; anexo nº 7, música para piano e canto).

Parágrafo único. Fica integrada, nas instrumentações de orquestra e banda, para as continências de que trata a primeira alínea do artigo 20 desta Lei, marcha batida já em uso, de autoria do mestre de música Antônio Fernandes, e é mantida e adotada a adaptação vocal de Alberto Nepomuceno, em fá maior.

SEÇÃO IV.

Das Armas Nacionais

Art. 8º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889 (Anexos números 8 e 9) com a atualização que resultar de causas previstas na Constituição do Brasil ou em suas leis complementares.

Art. 9º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I — O escudo redondo será assim constituído: em campo de blau, cinco estrelas de prata, formando a constelação do Cruzeiro do Sul. Borda dura do campo perfilada de ouro, carregado de tantas estrelas de prata quantos forem os Estados da Federação.

II — O escudo ficará pousando numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 3 (duas) tiras, a interior de goles, e a exterior de ouro.

III — O todo brocante sobre uma espada em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e carregada de uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

IV — Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á em ouro a legenda *República Federativa do Brasil* no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

Art. 10. O Selo Nacional tem os distintivos a que se refere o Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com a atualização que resultar da criação ou fusão de Estados da Federação ou de outras causas determinantes previstas na Constituição do Brasil ou em suas leis complementares.

Art. 11. O Selo Nacional será constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Para a feitura do Selo Nacional, observar-se-á o seguinte:

I — Desenham-se 2 (duas) círculos concêntricos, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II — A colocação das estrelas, da faixa e da legenda ORDEM E PROGRESSO no círculo inferior obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III — As letras das palavras REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL terão de altura um sexto do raio do círculo interior, e de largura um sétimo do mesmo raio.

IV — A distribuição das letras deverá ser feita pelo modo indicado no Anexo nº 10.

CAPÍTULO III Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

Art. 12. A Bandeira Nacional deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite uma vez que se acha convenientemente iluminada.

Parágrafo único. Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arranjo às 18 horas.

Art. 13. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares de ensino colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 14. Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 15. Será a Bandeira Nacional diariamente hasteada:

- no palácio da Presidência da República;
- na residência do Presidente da República;
- nos palácios dos Ministérios;

d) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos palácios dos governos estaduais, nas Assembleias Legislativas estaduais, nas Prefeituras Municipais, nas Câmaras Municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;

e) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 16. O uso da Bandeira Nacional, nas Forças Armadas, regular-se-á pelas disposições das respectivas cerimônias.

Art. 17. No dia 19 de novembro de cada ano, o hasteamento e o arranjo da Bandeira Nacional realizar-se-ão em hora, e com as solenidades especiais determinadas pelas autoridades.

Art. 18. O uso da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ficará: ao centro, se isolada: à direita, se houver bandeira de outra nação; ao centro, se figurarem diversas bandeiras, perfazendo número ímpar; em posição que se aproxime do centro e à direita destas, se, figurando diversas bandeiras, a soma delas formar número par. As presentes disposições são também aplicáveis quando figurarem, ao lado da Bandeira Nacional, bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações.

II — Quando em prédio ou procissão, não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, se isolada: à direita da testa da coluna, se houver outra bandeira: à frente e ao centro da testa da coluna, 2 (dois) metros adiante da linha pelas demais formadas, se concorrerem 3 (três) ou mais bandeiras.

III — Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, ou em portas, será colocado de modo que o lado do retângulo esteja em sentido horizontal, e a estrela isolada em cima.

IV — Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunião, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por detrás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada pelo modo indicado no número anterior.

V — Quando em florão, sobre escudo ou outra qualquer peça, que agrupe diversas bandeiras, ocupará o centro, não podendo ser menor do que as outras nem colocada abaixo delas.

VI — Quando hasteada em mastro ou içada em adriça, ficará no topo, lisa ou penol; se figurar juntamente com bandeira de outra nação, ou pavilhão ou flâmula de autoridade federal, será colocada à mesma altura; se figurar com pavilhões de unidades militares ou bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.

VII — Quando em funeral: para hasteamento, será levada ao topo, antes de baixar a meia adriça ou a meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arranjo; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à lança.

VIII — Quando distendida sobre ataúde, no enterro de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a estrela isolada à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º Considera-se lado direito, nas janelas, portas, sacadas e balcões, o lugar que fica à direita do observador nesses pontos, de frente para a rua; observar-se-á critério análogo para a determinação do lado direito em qualquer outro caso.

§ 2º No caso do número I do presente artigo, o mastro ou haste deverá estar situado no plano vertical normal à fachada, a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 3º A Bandeira Nacional será hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, nos dias feriados:

a) em todo o País, quando decretado luto oficial pelo Presidente da República;

b) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas Estaduais e nas Câmaras Municipais, quando determinado pelo respectivo Presidente, por motivo de falecimento de um dos seus membros;

c) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, quando determinado pelos respectivos Presidentes, por motivo do falecimento de um dos seus juízes;

d) nos palácios dos governos estaduais e nas Prefeituras Municipais, quando decretado luto oficial pela autoridade competente do Estado ou do Município, por motivo de falecimento do Governador ou do Prefeito.

e) O hasteamento poderá ser feito a meio mastro ou a meia adriça, de acordo com as disposições relativas a

honras fúnebres dos cerimoniais das Forças Armadas, ou conforme o uso internacional.

§ 4º Em ocasião em que deva ser efetuado outro hasteamento, o da Bandeira Nacional far-se-á em primeiro lugar: o seu arranjo, neste caso, será feito por último.

§ 5º Para homenagem a nações estrangeiras e a autoridades nacionais ou estrangeiras, assim como na ornamentação de praças, jardins ou vias públicas, é facultado o uso da Bandeira Nacional juntamente com as de outras nações, podendo ser colocadas, em mastros ou postes, estudos ornamentais, ao redor dos quais se disponham as bandeiras, dando-se sempre à Bandeira Nacional a situação descrita no número I do presente artigo, e a mesma altura das estrangeiras.

SEÇÃO II

Do Hino Nacional

Art. 19. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — Será sempre executado em andamento metronômico de uma semente igual a 120 (cento e vinte).

II — É obrigatória a tonalidade da si bemol para a execução instrumental simples.

III — Far-se-á o canto sempre em uníssono.

IV — Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música, integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal serão sempre cantadas as duas partes do poema.

Art. 20. Será o Hino Nacional executado:

a) em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República; a Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continências ou cerimônias de cortesias internacionais;

b) na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, nos estabelecimentos públicos ou particulares, de qualquer ramo ou grau de ensino, pelo menos uma vez por semana.

§ 1º A execução será instrumental nos 3 (três) primeiros casos, será instrumental ou vocal no quarto caso, será vocal no último caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art. 21. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

a) no palácio da Presidência da República;

b) na residência do Presidente da República;

c) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos palácios dos governos estaduais e nas prefeituras municipais;

d) na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

e) nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar, e das forças policiais, nos seus armamentos, e bem

nas fortalezas e nos navios de terra;
na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;
nos papéis de expediente das partícipes públicas e nas publicações oficiais.

SEÇÃO IV Do Selo Nacional

Art. 22. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV Das Proibições

Art. 23. É vedado o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais, do Selo Nacional, assim como a execução vocal ou instrumental do Hino Nacional, sempre que não se reverem da forma, ou não se apresentem do modo prescrito na presente Lei.

Art. 24. É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desprezo qualquer dos símbolos nacionais.

Art. 25. É ainda proibido o uso da Bandeira Nacional:

a) sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;

b) como ornamento ou roupagem, as casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;

c) como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de painéis, retratos, painéis ou monumentos serem inaugurados;

d) por pessoa natural ou entidade coletiva para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 26. É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno, na conformidade do Anexo nº 7; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que sejam autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura, ouvida a escola Nacional de Música.

Art. 27. Não se permitirá o uso das armas Nacionais quando, postas em conjunto com outras armas, ou braços, forem de menor tamanho ou não comparem à posição de honra.

Parágrafo único. Para a caracterização da ordem de precedência, no uso do presente artigo, observar-se-ão as disposições estabelecidas para o uso da Bandeira Nacional.

Art. 28. É vedado o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais e do Selo Nacional, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de todos expostos à venda, e bem assim na propaganda ou qualquer outro ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 29. Nenhuma bandeira de outra nação poderá ser usada no País, nem que flutue, ao seu lado direito,

de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas e consulares.

CAPÍTULO V Das Cores Nacionais

Art. 30. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

Art. 31. Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Nacional, poderão ser empregadas, em galhardetes, flamulas, painéis, escudos, ou de outro qualquer modo, as cores nacionais, inclusive em combinação com o azul e o branco.

Parágrafo único. É vedado toda vez que, para a composição de qualquer peça ou aspecto da ornamentação de que trata o presente artigo, se empreguem o formato ou as disposições da Bandeira Nacional.

CAPÍTULO VI Do Respeito Devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 32. Durante a cerimônia do içamento ou arriamento da Bandeira Nacional, nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

§ 1º Farão os militares a continência regulamentar.

§ 2º Os civis, do sexo masculino, descobrir-se-ão. Poderão os civis, de ambos os sexos, colocar a mão direita espalmada ou o chapéu sobre o coração.

§ 3º Os estrangeiros não poderão eximir-se do comportamento determinado no presente artigo.

§ 4º É vedada qualquer outra forma de saudação que não as mencionadas neste artigo.

Art. 33. O exemplar da Bandeira Nacional, que deixe de ser usado por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue ao comando de qualquer unidade militar, a fim de ser incinerado.

Parágrafo único — Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Nacional, o exemplar da Bandeira Nacional ao qual esteja ligado qualquer fato de relevante significação na vida do País.

Art. 34. A cerimônia da incineração de que trata o artigo anterior realizar-se-á a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que devá ser feita.

§ 1º A cerimônia poderá excepcionalmente ser realizada em praça pública.

§ 2º É obrigatória, quando solicitada, a cooperação das escolas na cerimônia de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 35. Incluem-se entre os crimes de que trata o Capítulo II do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, e serão punidos com a pena de 1 (um) a 3 (três) anos de prisão, os seguintes:

I — Praticar, em lugar público, ato que se traduza em menorprezo, vilipêndio ou ultraje a qualquer dos símbolos nacionais.

II — Despertar, ou tentar despertar, por palavras ou por escrito, contra qualquer dos símbolos nacionais, a repulsa ou o desprezo público.

Art. 36 — A violação de qualquer disposição da presente Lei, excluídos os casos do artigo anterior, sujeita o infrator à multa de 100 (cem) a 400 (quatrocentos) cruzeiros novos, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 37. A autoridade policial, que tomar conhecimento da infração de que trata o artigo anterior, notificará o autor para apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual proferirá a sua decisão, impondo ou não a multa.

A autoridade policial, antes de proferida a decisão, poderá determinar a realização, dentro do prazo de 10 (dez) dias, de diligências esclarecedoras, se o julgar necessário ou se a parte o requerer.

Parágrafo único. Imposta a multa, e uma vez homologada a sua imposição pelo juiz, que poderá proceder a uma instrução sumária, no prazo de 10 (dez) dias, far-se-á a respectiva cobrança, ou a conversão em pena de detenção, na forma da lei penal.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira Nacional e do canto do Hino Nacional em todos os estabelecimentos, públicos ou particulares, de ensino primário, secundário e profissional.

Art. 39. Ninguém poderá ser admitido a serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 40. O uso de símbolos de nações estrangeiras, nas zonas rurais do País, dependerá de autorização especial do Ministério da Justica.

Art. 41. O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal.

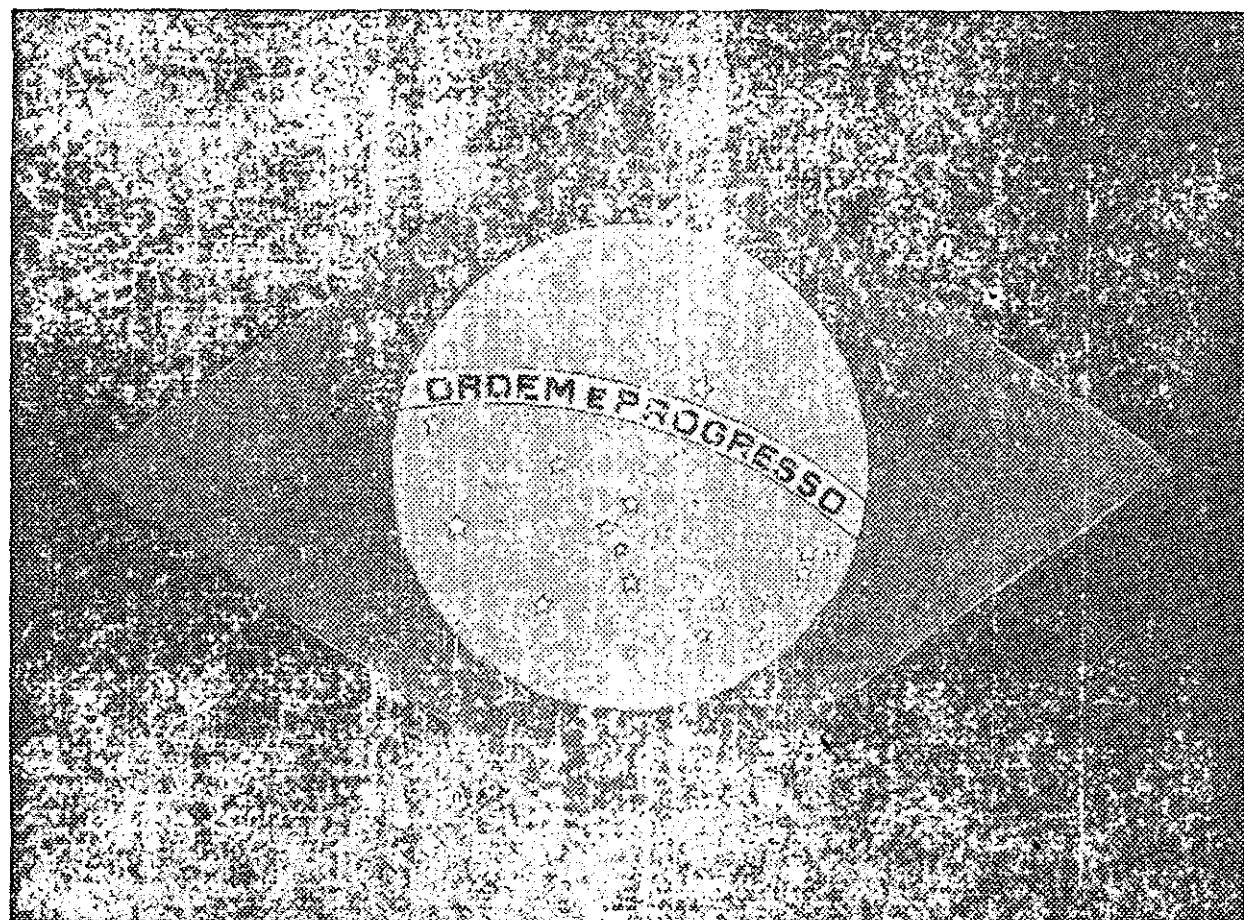
Art. 42 — Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, e as demais disposições em contrário.

ANEXOS AO PROJETO DE LEI QUE DISPOE Sobre A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

1. Desenho da Bandeira Nacional
2. Desenho Modular da Bandeira Nacional
 - Apêndice I ao Anexo nº 2 — Tabela de Correspondência das Estrélas e Estados
3. Hino Nacional — «Música para Piano» — Parte para Piano
4. Hino Nacional — «Música para Orquestra»
 - I — Partitura para Orquestra, em Si B Maior
 - II — Partitura para Orquestra e Canto, em Fá Maior
5. Hino Nacional — «Música para Banda»
 - I — Partitura para Banda, em Si B Maior
 - II — Partitura para Banda e Canto, em Fá Maior
6. Hino Nacional — «Poema»
 - I — Poema de Joaquim Osório Duque Estrada
 - II — Parte para Canto, em Fá Maior
7. Hino Nacional — «Música para Piano e Canto, em Fá Maior»
 - I — Parte para Piano e Canto, em Fá Maior
8. Desenho das Armas Nacionais
9. Desenho das Convenções Heráldicas das Armas Nacionais
10. Desenho do Selo Nacional

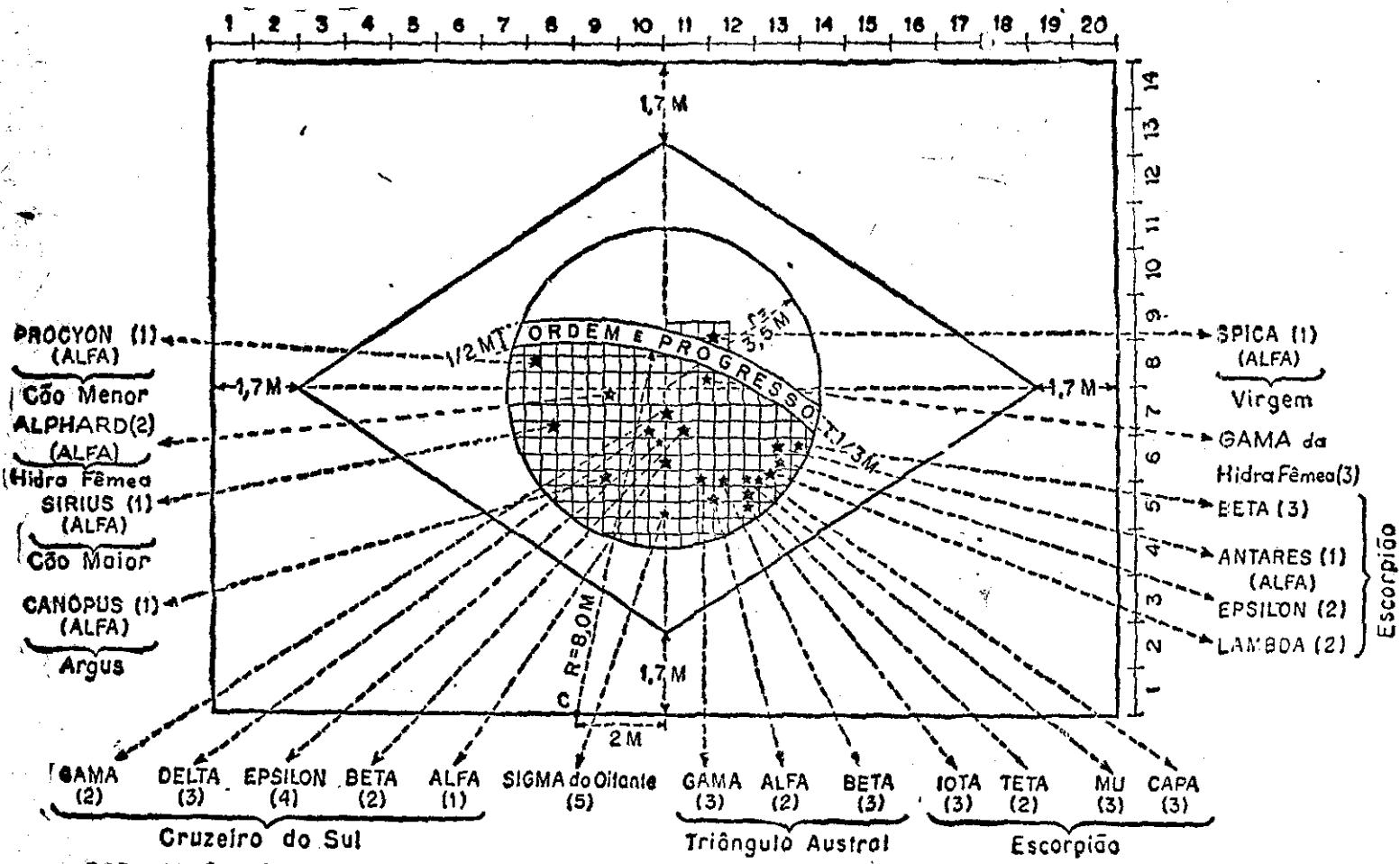
ANEXO N.º 1
DESENHO DA BANDEIRA NACIONAL



NOTA: As letras da legenda ORDEM E PROGRESSO são em cor verde.
(Art. 6º, item VIII).

ANEXO : 2N
**DESENHO MODULAR DA BANDEIRA
NACIONAL**

DESENHO MODULAR DA BANDEIRA NACIONAL



OBS.: (1) Este desenho modular obedece ao estabelecido no artigo 6.º da Lei

(2) Os números entre parênteses indicam a grandeza de estrelas.

APENDICE I AO ANEXO N.º 2

CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA
NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL
E OS ESTADOS BRASILEIROS

ESTADO	ESTRÉLA	ESTADO	ESTRÉLA
ACRE	Gama da Hidra Fêmea	BAHIA	Gama do Cruzeiro do Sul
AMAZONAS	Procyon (Alfa do Cão Menor)	ESPIRITO SANTO	Epsilon do Cruzeiro do Sul
PARA	Spica (Alfa da Virgem)	RIO DE JANEIRO	Beta do Cruzeiro do Sul
MARANHAO	Beta do Escorpião	GUANABARA	Alphard (Alta da Hidra Fêmea)
PIAUI	Antares (Alfa do Escorpião)	SAO PAULO	Alfa do Cruzeiro do Sul
CEARA	Epsilon do Escorpião	PARANA	Gama do Triângulo Austral
RIO GRANDE DO NORTE	Lambda do Escorpião	SANTA CATARINA	Beta do Triângulo Austral
PARAIBA	Capa do Escorpião	RIO GRANDE DO SUL	Alfa do Triângulo Austral
PERNAMBUCO	Mu do Escorpião	MINAS GERAIS	Delta do Cruzeiro do Sul
ALAGOAS	Teta do Escorpião	GOIAS	Canopus (Alfa de Argus)
SERGIPE	Iota do Escorpião	MATO GROSSO	Sirius (Alfa do Cão Maior)
		BRASILIA — DE	Sigma do Oitanta

ANEXO N.º 3
HINO NACIONAL

«MÚSICA PARA PIANO»

Parte para Piano

MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA

Mariott (J=120)

A handwritten musical score for piano. The top staff shows a melodic line with grace notes and dynamic markings like 'f' and 'p'. The bottom staff shows a harmonic bass line. A performance instruction 'crescendo Sempre' is written in the middle of the page.

A handwritten musical score for two staves. The top staff is in common time and the bottom staff is in 2/4 time. The score includes various musical markings such as dynamic changes, articulations, and performance instructions.

Handwritten musical score for piano, consisting of five staves of music. The score includes various musical markings such as dynamic changes (e.g., *f*, *p*, *p* crescendo sempre), articulation marks, and performance instructions like "1^a VEZ" and "2^a VEZ". The music is written in common time, with a mix of treble and bass clefs.

1^a VEZ

2^a VEZ.

p crescendo sempre

ANEXO N.º 4

HILO NACIONAL

«MÚSICA PARA ORQUESTRA»

- I. — PARTITURA PARA ORQUESTRA, EM SI B MAIOR
II. — PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM FÁ MAIOR

I. — PARTITURA PARA ORQUESTRA, EM SI B MAIOR

MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
ORQUESTRAÇÃO DE A. ASSIS REPUBLICANO



13

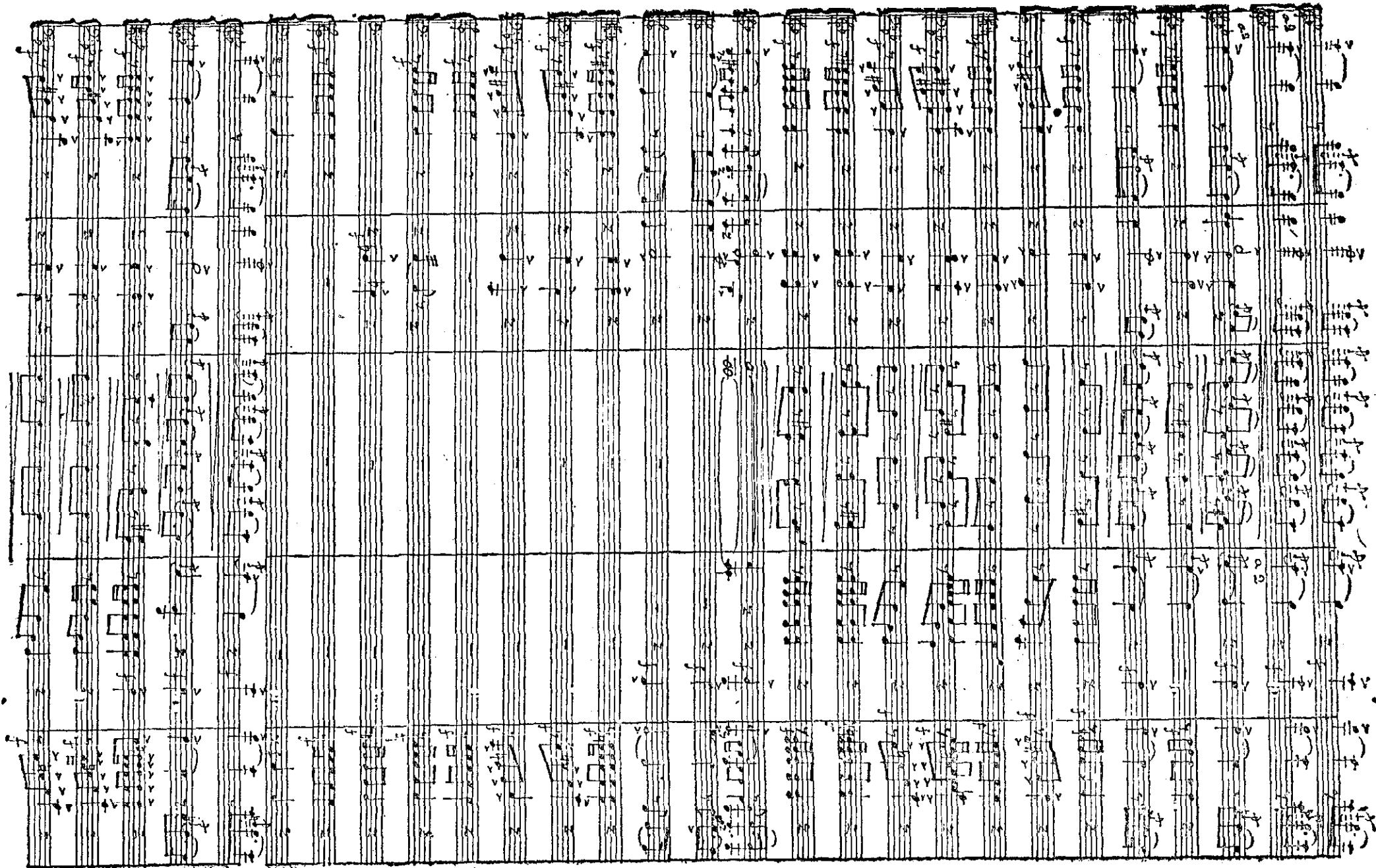
13

14

f

fp







A page of handwritten musical notation on eleven staves. The notation is dense with various note heads, stems, and beams. Measure numbers 12, 13, 14, and 15 are visible at the top. The dynamics 'mf' (mezzo-forte) and 'ff' (fortissimo) are used throughout. The music includes a variety of note values and rests, with some measures featuring sustained notes or sustained rests.

pouco a pouco... sempre cresc.

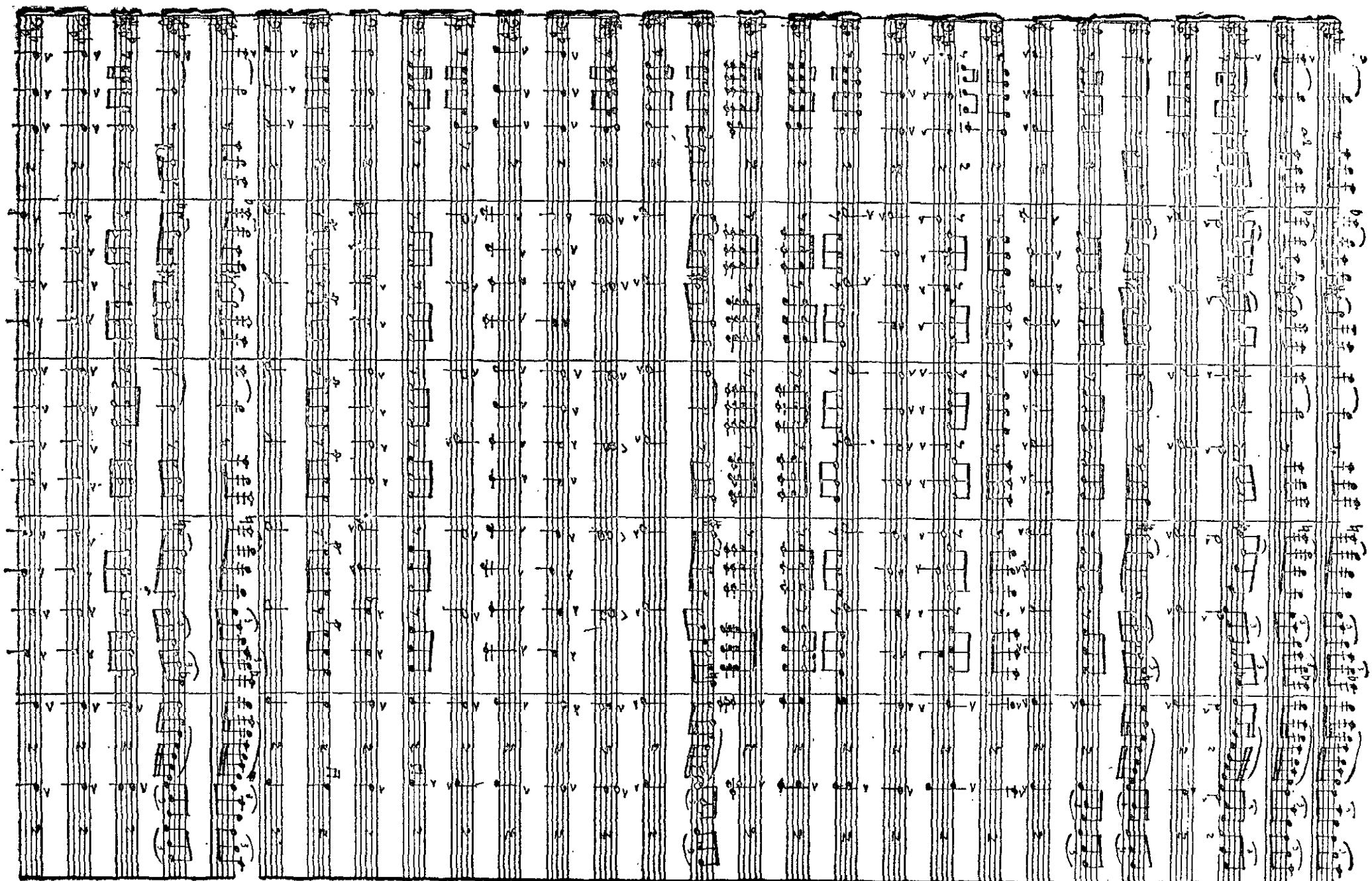
pouco a pouco

cresc.

pouco a pouco... sempre cresc.

pouco a pouco

cresc.



22. VER.

11. VER.

II.-PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM FA MAIOR

MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO
ORQUESTRAÇÃO DE A. ASSIS REPUBLICANO

~Marsial (J=120)

1	2	3	4	5	6	7	8
Guitarra							
Guitarra (2)							
Guitarra (3)							
Violin (2)							
Violin (3)							
Violin (4)							
Violin (5)							
Violin (6)							
Violin (7)							
Violin (8)							
Violin (9)							
Violin (10)							
Violin (11)							
Violin (12)							
Violin (13)							
Violin (14)							
Violin (15)							
Violin (16)							
Violin (17)							
Violin (18)							
Violin (19)							
Violin (20)							
Violin (21)							
Violin (22)							
Violin (23)							
Violin (24)							
Violin (25)							
Violin (26)							
Violin (27)							
Violin (28)							
Violin (29)							
Violin (30)							
Violin (31)							
Violin (32)							
Violin (33)							
Violin (34)							
Violin (35)							
Violin (36)							
Violin (37)							
Violin (38)							
Violin (39)							
Violin (40)							
Violin (41)							
Violin (42)							
Violin (43)							
Violin (44)							
Violin (45)							
Violin (46)							
Violin (47)							
Violin (48)							
Violin (49)							
Violin (50)							
Violin (51)							
Violin (52)							
Violin (53)							
Violin (54)							
Violin (55)							
Violin (56)							
Violin (57)							
Violin (58)							
Violin (59)							
Violin (60)							
Violin (61)							
Violin (62)							
Violin (63)							
Violin (64)							
Violin (65)							
Violin (66)							
Violin (67)							
Violin (68)							
Violin (69)							
Violin (70)							
Violin (71)							
Violin (72)							
Violin (73)							
Violin (74)							
Violin (75)							
Violin (76)							
Violin (77)							
Violin (78)							
Violin (79)							
Violin (80)							
Violin (81)							
Violin (82)							
Violin (83)							
Violin (84)							
Violin (85)							
Violin (86)							
Violin (87)							
Violin (88)							
Violin (89)							
Violin (90)							
Violin (91)							
Violin (92)							
Violin (93)							
Violin (94)							
Violin (95)							
Violin (96)							
Violin (97)							
Violin (98)							
Violin (99)							
Violin (100)							
Violin (101)							
Violin (102)							
Violin (103)							
Violin (104)							
Violin (105)							
Violin (106)							
Violin (107)							
Violin (108)							
Violin (109)							
Violin (110)							
Violin (111)							
Violin (112)							
Violin (113)							
Violin (114)							
Violin (115)							
Violin (116)							
Violin (117)							
Violin (118)							
Violin (119)							
Violin (120)							
Violin (121)							
Violin (122)							
Violin (123)							
Violin (124)							
Violin (125)							
Violin (126)							
Violin (127)							
Violin (128)							
Violin (129)							
Violin (130)							
Violin (131)							
Violin (132)							
Violin (133)							
Violin (134)							
Violin (135)							
Violin (136)							
Violin (137)							
Violin (138)							
Violin (139)							
Violin (140)							
Violin (141)							
Violin (142)							
Violin (143)							
Violin (144)							
Violin (145)							
Violin (146)							
Violin (147)							
Violin (148)							
Violin (149)							
Violin (150)							
Violin (151)							
Violin (152)							
Violin (153)							
Violin (154)							
Violin (155)							
Violin (156)							
Violin (157)							
Violin (158)							
Violin (159)							
Violin (160)							
Violin (161)							
Violin (162)							
Violin (163)							
Violin (164)							
Violin (165)							
Violin (166)							
Violin (167)							
Violin (168)							
Violin (169)							
Violin (170)							
Violin (171)							
Violin (172)							
Violin (173)							
Violin (174)							
Violin (175)							
Violin (176)							
Violin (177)							
Violin (178)							
Violin (179)							
Violin (180)							
Violin (181)							
Violin (182)							
Violin (183)							
Violin (184)							
Violin (185)							
Violin (186)							
Violin (187)							
Violin (188)							
Violin (189)							
Violin (190)							
Violin (191)							
Violin (192)							
Violin (193)							
Violin (194)							
Violin (195)							
Violin (196)							
Violin (197)							
Violin (198)							
Violin (199)							
Violin (200)							
Violin (201)							
Violin (202)							
Violin (203)							
Violin (204)							
Violin (205)							
Violin (206)							
Violin (207)							
Violin (208)							
Violin (209)							
Violin (210)							
Violin (211)							
Violin (212)							
Violin (213)							
Violin (214)							
Violin (215)							
Violin (216)							
Violin (217)							
Violin (218)							
Violin (219)							
Violin (220)							
Violin (221)							
Violin (222)							
Violin (223)							
Violin (224)							
Violin (225)							
Violin (226)							
Violin (227)							
Violin (228)							
Violin (229)							
Violin (230)							
Violin (231)							
Violin (232)							
Violin (233)							
Violin (234)							
Violin (235)							
Violin (236)							
Violin (237)							
Violin (238)							
Violin (239)							
Violin (240)							
Violin (241)							
Violin (242)							
Violin (243)							
Violin (244)							
Violin (245)							
Violin (246)							
Violin (247)							
Violin (248)							
Violin (249)							
Violin (250)							
Violin (251)							
Violin (252)							
Violin (253)							
Violin (254)							
Violin (255)							
Violin (256)							
Violin (257)							
Violin (258)							
Violin (259)							
Violin (260)							
Violin (261)							
Violin (262)							
Violin (263)							
Violin (264)							
Violin (265)							
Violin (266)							
Violin (267)							
Violin (268)							
Violin (269)							
Violin (270)							
Violin (271)							
Violin (272)							
Violin (273)							
Violin (274)							
Violin (275)							
Violin (276)							
Violin (277)							
Violin (278)							
Violin (279)							
Violin (280)							
Violin (281)							
Violin (282							

Monwak 120

Handwritten musical score for orchestra, page 21. The score consists of two systems of music. The top system is in common time and includes staves for strings (Violin 1, Violin 2, Viola, Cello), woodwinds (Oboe, Clarinet, Bassoon), brass (French Horn, Trombone), and percussion (Drum, Cymbal). The bottom system is in common time and includes staves for strings (Violin 1, Violin 2, Viola, Cello), woodwinds (Oboe, Clarinet, Bassoon), brass (French Horn, Trombone), and percussion (Drum, Cymbal). The music features various note heads, stems, and rests, with some markings like 'a2' and 'ff'.

On - vi - nam da - ji - ran ga - na - mo - gen - plá - ci - dor De una

que ordena se acuerda de su hermano
que el dia de la bendicion de su hermano

Ihore naciu da Pa. Tua res-seiro Tan-te. Seu pa-nhor der ni-qual-da-de con- u-gui-mos conquistar com braço

A page of handwritten musical notation on eleven staves. The notation is dense with various note heads, stems, and rests. Several dynamics are indicated, including 'dim' (diminuendo) and 'f' (fortissimo). The lyrics 'fin-te, Em tu sei-o. ó li-ber-da-de, De-na-fi-zo no pei-tea pro-pri-a mate!' are written in cursive at the bottom of the page, corresponding to the musical line. The page is numbered '155' at the bottom left.

ma des de la vida, Selvai Selvai! Bra-a!, en combate con mis enemigos Bra-a

— mor e des-pe-ran-ça à tra-va da ce, São teu for-ma-ss cin-ri-do-nho lim-pi-do, ai-

be-lig-í for-ti-ji-mpí-ri-do co-los. Eo-ku fu-su-ri-a ul-tru-za gran-de-za. fir-mado.

pouco a pouco

pouco a pouco

ra, da En-tre-e-kar-ni-hí-ku, Bra-sil, o Pé-ki-a-ma-chá! Das fi-lhos den-te na lo-a-mãe gen-

1st Vcl. 2d Vcl.

1st Vcl. 2d Vcl.

- Ah, Pa-bricama-da, Brasi'l!

- Ah!

ANEXO N.º 5

HINO NACIONAL

•MÚSICA PARA BANDA•

- I. — PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR**
II. — PARTITURA PARA BANDA E CANTO, EM FA MAIOR

I. — PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR

**MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
INSTRUMENTAÇÃO DE ANTONIO PINTO JUNIOR**

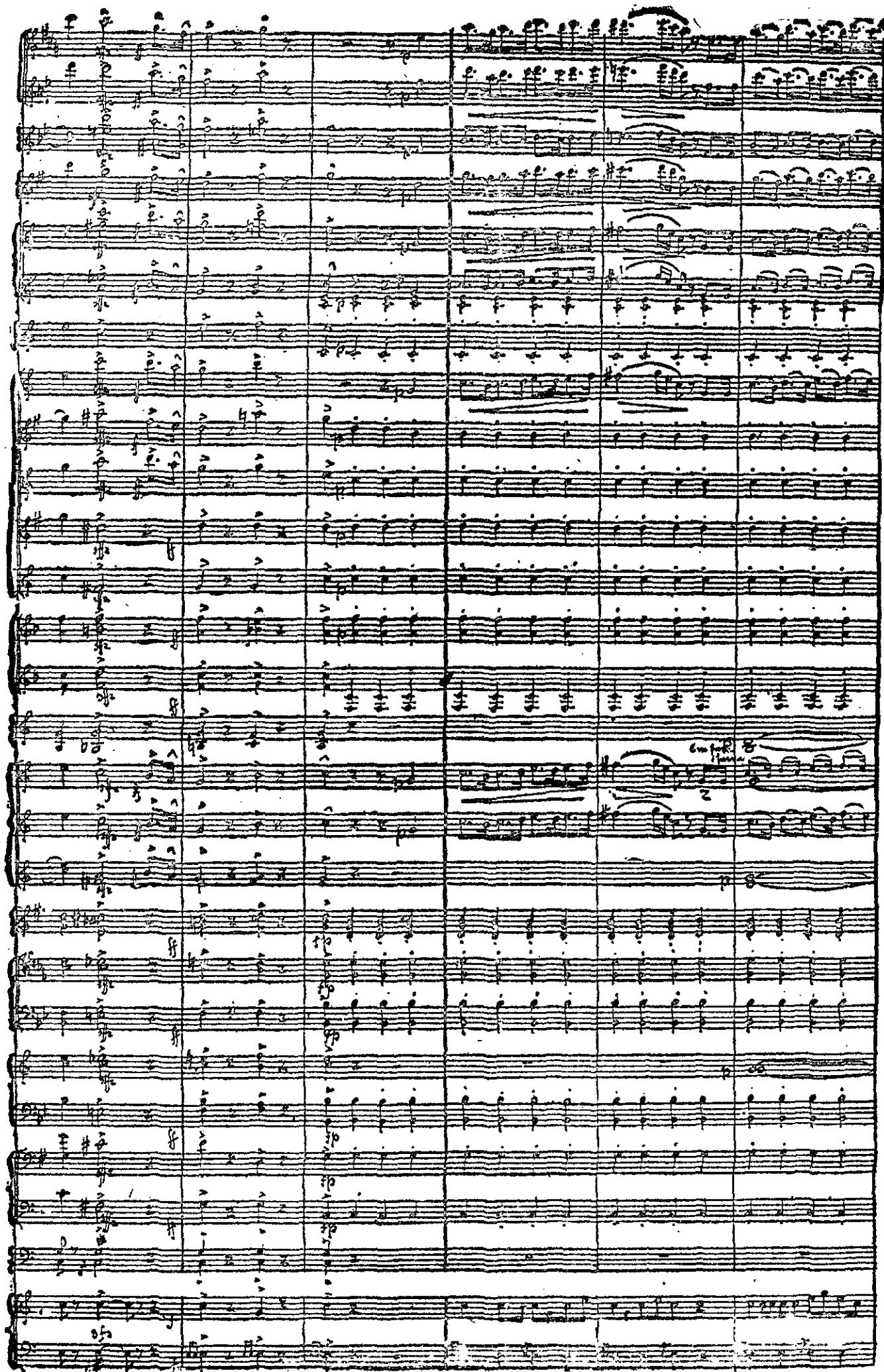
Manial (J-120)



tre... con... do pou... pou

tre... con... do pou... pou

douco





dim

dim

dim

dim

dim.

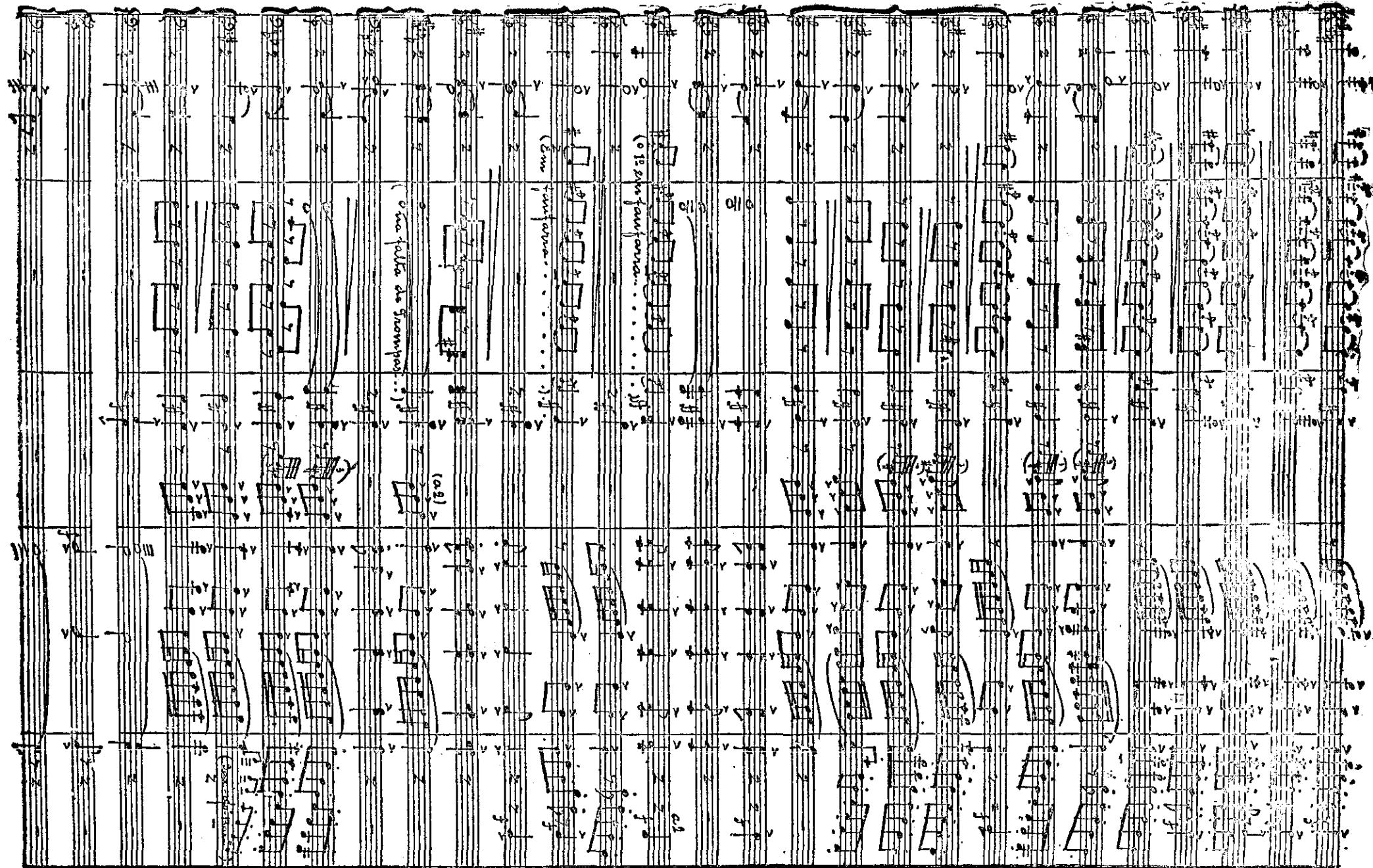
(012 am fanfarr.)

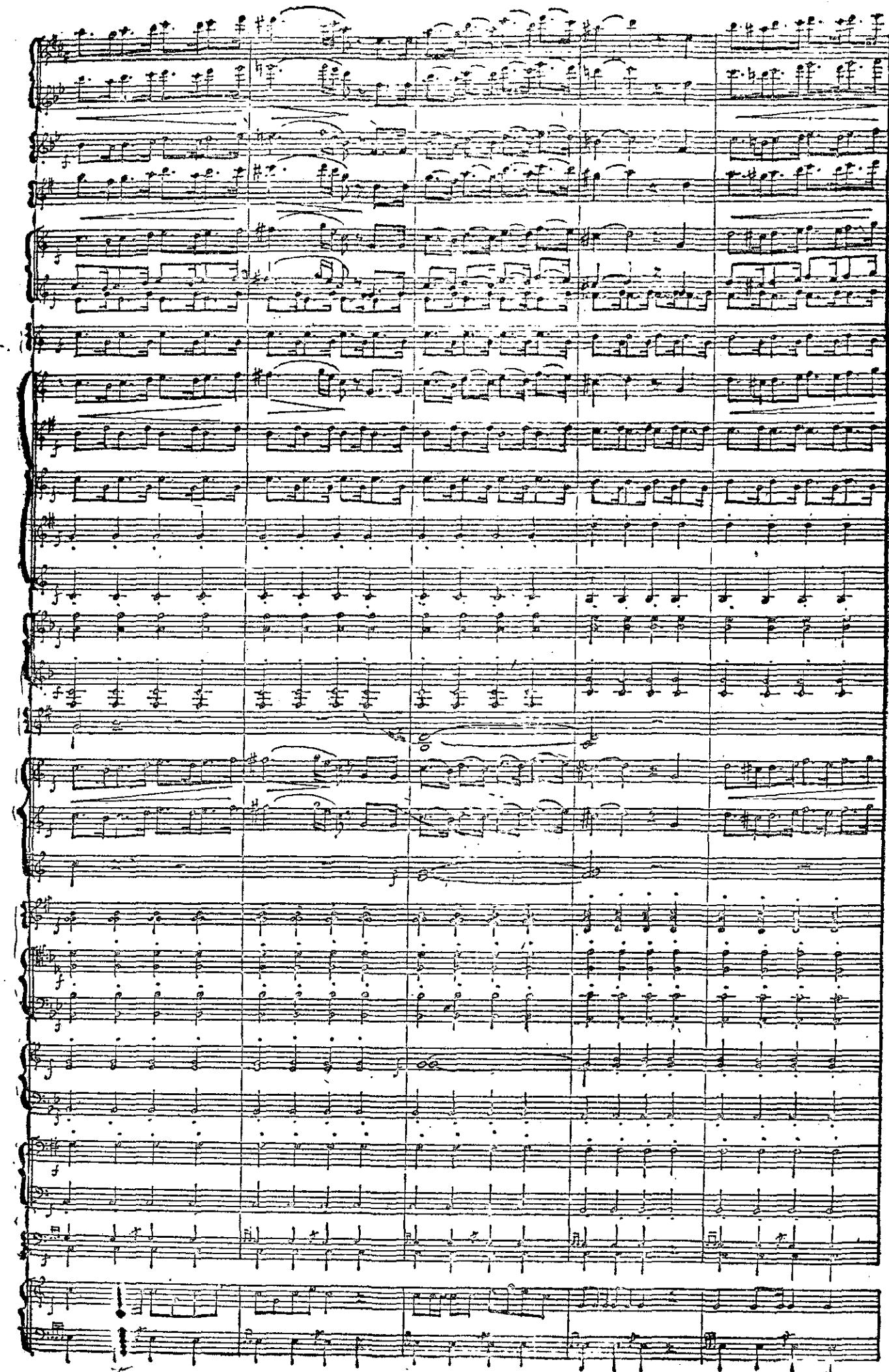
(am fanfarr.)

Pina fulla de champiñones

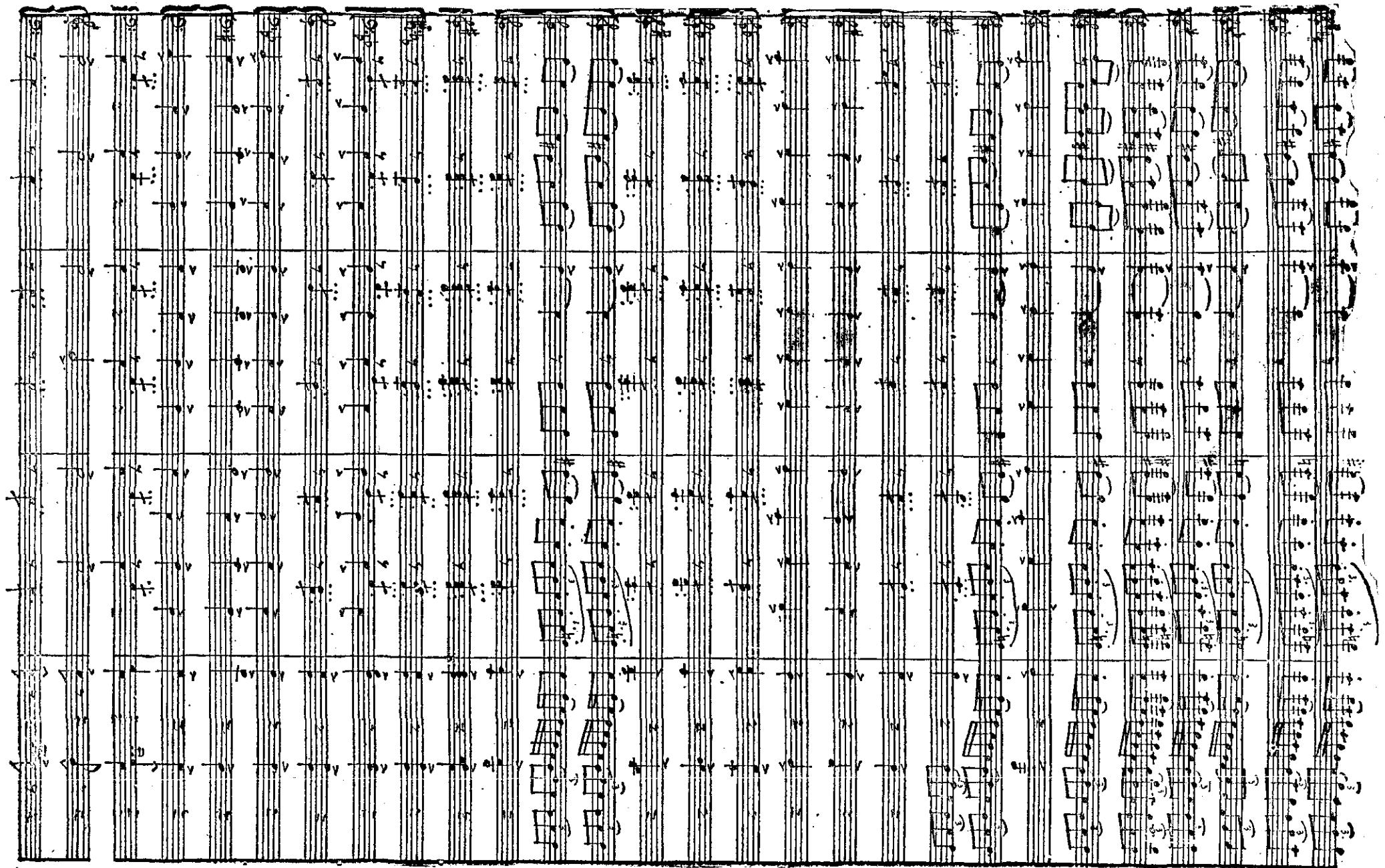
dim

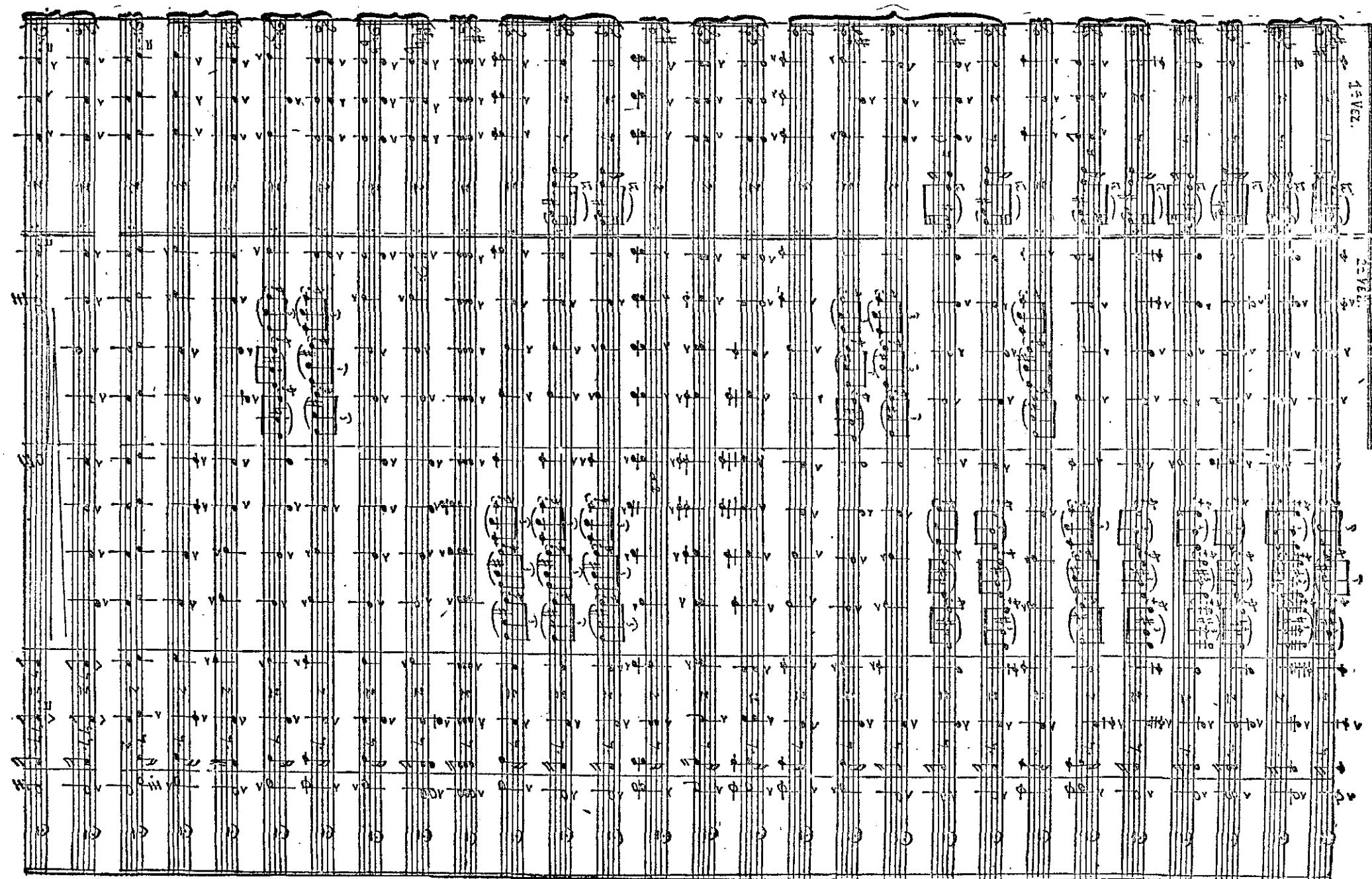
dim





A page of handwritten musical notation on a five-line staff. The notation includes various musical symbols like eighth and sixteenth notes, rests, and dynamic markings (p, f, crescendo, decrescendo). There are also several rehearsal marks: '102.', '102: Bongó con fanfarra', '102: con fanfarra', and '102: Bongó con fanfarra'. The page is numbered '102' in the top right corner.





II. - PARTITURA PARA BANDA E CANTO, EM FÁ MAIOR

MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO
INSTRUMENTAÇÃO DE ANTONIO PINTO JUNIOR

Merical ($\lambda = 120$)



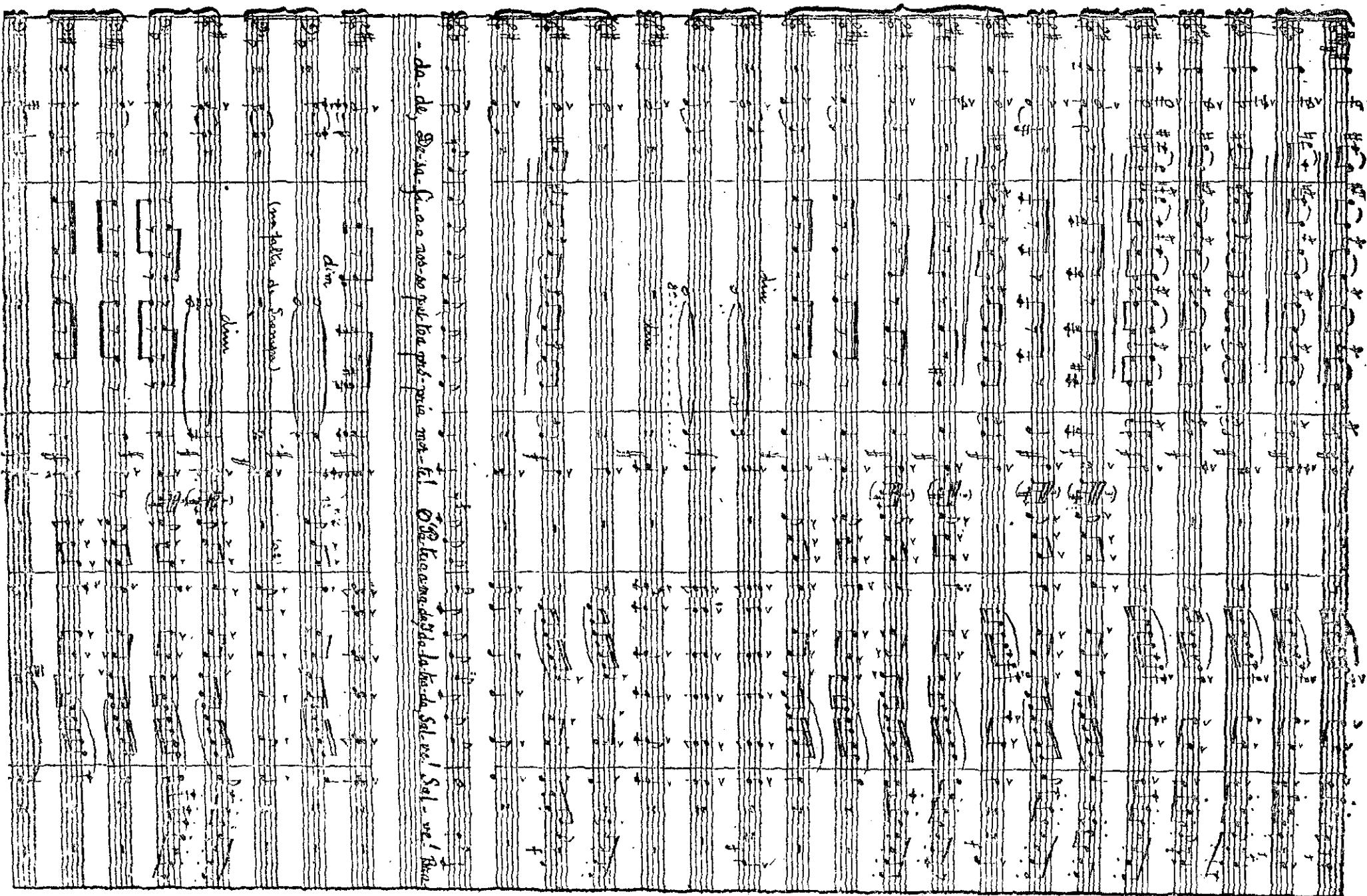
peso con as poco

Ou-ri-za-dai pi-ram ges ma ges plé-ci-dar Deum po-voh-ni-e obra do re-tum.

Handwritten musical score for orchestra and choir, page 55. The score consists of 12 staves of music with various instruments and vocal parts. The vocal parts include 'dame' and 'piano' markings. The music is in common time with a key signature of one sharp.

- zbor deu-ri-que-de Con-se-qui-na-con-qui-na com bra-ço fer-ky Eam tu mi-o. ó li-ka.

Handwritten musical score for orchestra and choir, page 55, continuation. The score consists of 12 staves of music with various instruments and vocal parts. A note in the vocal part says '(na saia das Trompas.) piano'.



A page of handwritten musical notation on eleven staves. The notation is dense with various note heads, stems, and rests. The bottom staff contains lyrics in Spanish: "aí, um de mias aí, o ví - ri - da Dña - mar a des - pera - cião a di - ce. Saem teu for - mo - so céu, si na - nte".

Handwritten musical score for orchestra, page 58. The score consists of 12 staves of music. The vocal parts contain the following lyrics in Portuguese:

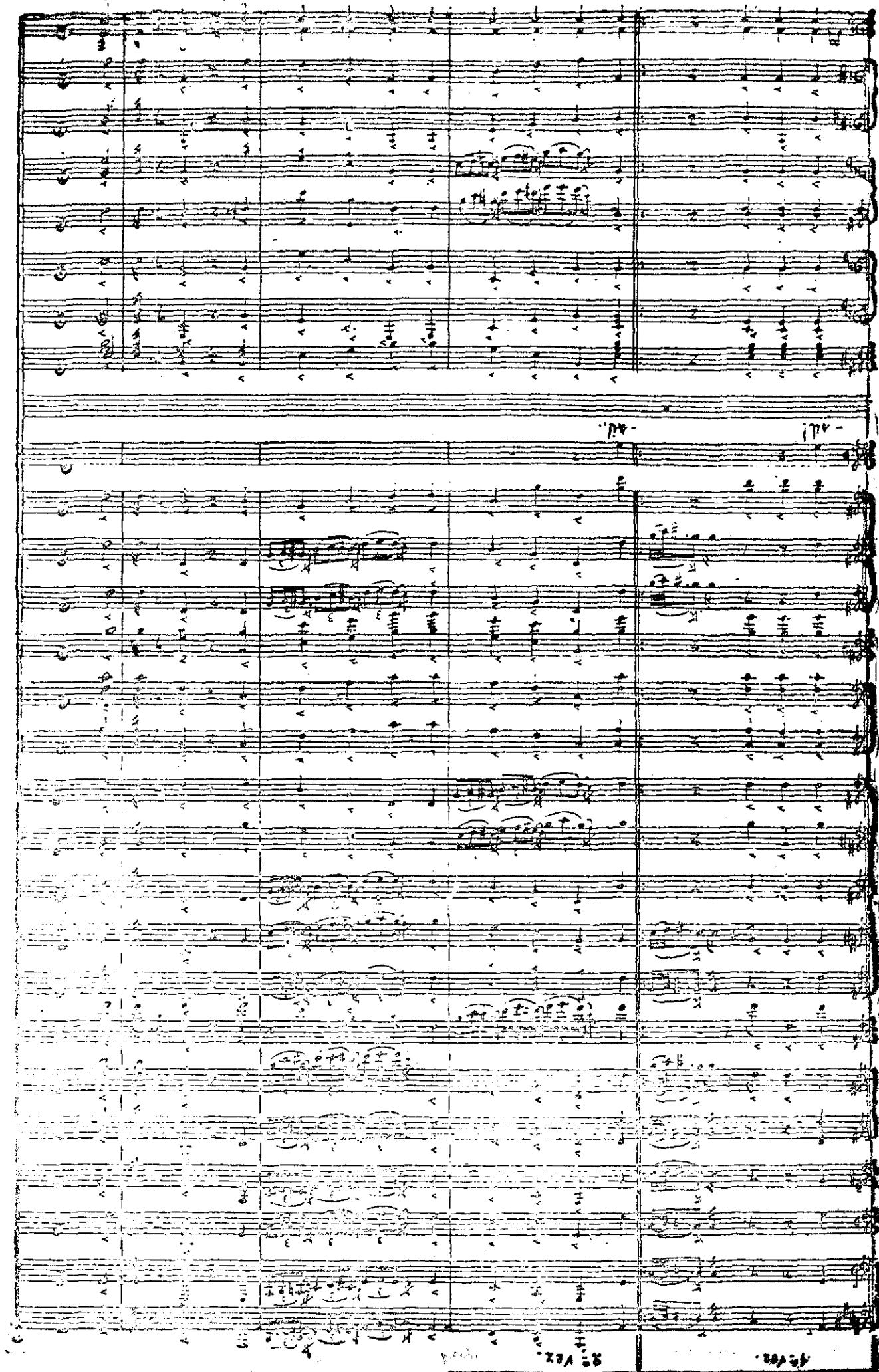
lím-pi-da Crú-za-gem da Cruz e no ce-o. Gigante per la pí-píno-ti-za, És

con - do - sempre

con - do - punto - do

be le la for - tien si - da en - lar - an - te, En tu fu - k - ras - be - ne grande ya, Ter - ma da en - da En - k - u - k - os

mil. Entra Be- a-h! Pa-kin-a-ma-da! Desfi-lhas dente - le-mâe gen-til, Pa-kianna-da Be-



ANEXO N.º 6
HINO NACIONAL

«POEMA»

- I. — POEMA DE JOAQUIM OSORIO DUQUE ESTRADA
II. — PARTE PARA CANTO, EM FÁ MAIOR.

I.-POEMA DE JOAQUIM OSORIO DUQUE ESTRADA

POEMA

Ouviram do ipiranga as margens placides
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fulgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

O' Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raro verme,
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
E's belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
E's tu, Brasil,
O' Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Destado eternamente em ergo espetando,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulgures, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos teem mais flor,
"Nossos bosques teem mais vira?"
"Nossa vida" no teu seio "mais amore!"

O' Pátria amada
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, os amor eterno seja simbolo
O cébulo que octantas astrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
— Paz no futuro e glória no passado!

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte

Terra adorada
Entre outras mil,
E's tu, Brasil,
O' Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II PARTE PARA CANTO EM FA MAIOR

**MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO**

14 2º Estribô *p*

Deixa-dos-te-nam-en-tem-bor-eas-plen-di-do, aí

som do mar e à luz do céu pro-fun-do, Sul-gu-nas, ó Brasil, florido da-í

mé-ri-ca, lu-mi-na-das sol da Nô-vo Mun-do! Go aíca

ter-ra mais gar-ri-da. Teus ri-so-nhos, lin-dos cam-pos têm mais

flo-res; Nós-ros bos-quês têm mais vi-da; Nossa vi-da no teu sei-o" mais a-

mo-res. O Pa-tria-a-mada, do-la-tra-da, Sal-ve! Sal--- ve! Bra-

sil, de amor e té-ri-no se-ja sím-bolo O lá-ba-ro que o tem-los es-tre-la-do é

di-ga over-de-lou-ro des-sa flâ-mu-la voz na fu-ku-roe gló-rie no pas-sa-do. Mas, te er-gues da jus-ti-ça aca-va for-te, Va-

rás que um si-lho teu não fo-ge à tu-ka, Ném te-me, quem le-a-do-ra a pró-pria

mor-te. Ter-ra a-do-na-da En-treou-tras mil, és tu, Bra-sil, O Pa-tria-a-ma-ia!

Dos fi-lhos des-te so-loés mãe gen-til, Pa-tria-a-ma-da, Bra-sil!

ANEXO N.º 7

HIJO NACIONAL

•MÚSICA PARA PIANO E CANTO, EM FA MAIOR•

I. — PARTE PARA PIANO E CANTO, EM FA MAIOR

PARTE PARA PIANO E CANTO, EM FA MAIOR

**MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO**

Monticello (d=120)

Piano

Canto

Ou...vi...ram de...pi...ran...ga...as...re...-...gens...

plácidas de um po-voa-ri cobra-dore. Cum-bante São ad dulci-ber-de-degnos-;

ful-gindo, bri-lhou noite da Pátria nos-nas-tante. Se o penhor das-si-gual-;

-da-de con-se-gui-mos con-quistar com braço for-te. Em tén sei-o, ó li-ber-;

-da-de, de-sa-fi-a o nos-sa-péito a pró-pria mor-te! O Pátria-a-

ma-dal-la-trada, Sal-ve! Sal-ve! Bra-sil, um dia nascen-te, um nai- o

ví-vi-do Bra-mor e des-pe-ran-ça à ter-ra des-ce, Se em

teu for-mo-so céu, ri-so-nho e lím-pi-do, ai-ma-gendo Cruz ei-es-plan- de-ee.

Gi-gan-te pe-la pró-pria na-tu-re-za, Es

cresc. sempre pouco a pouco

cresc. sempre pouco a pouco.

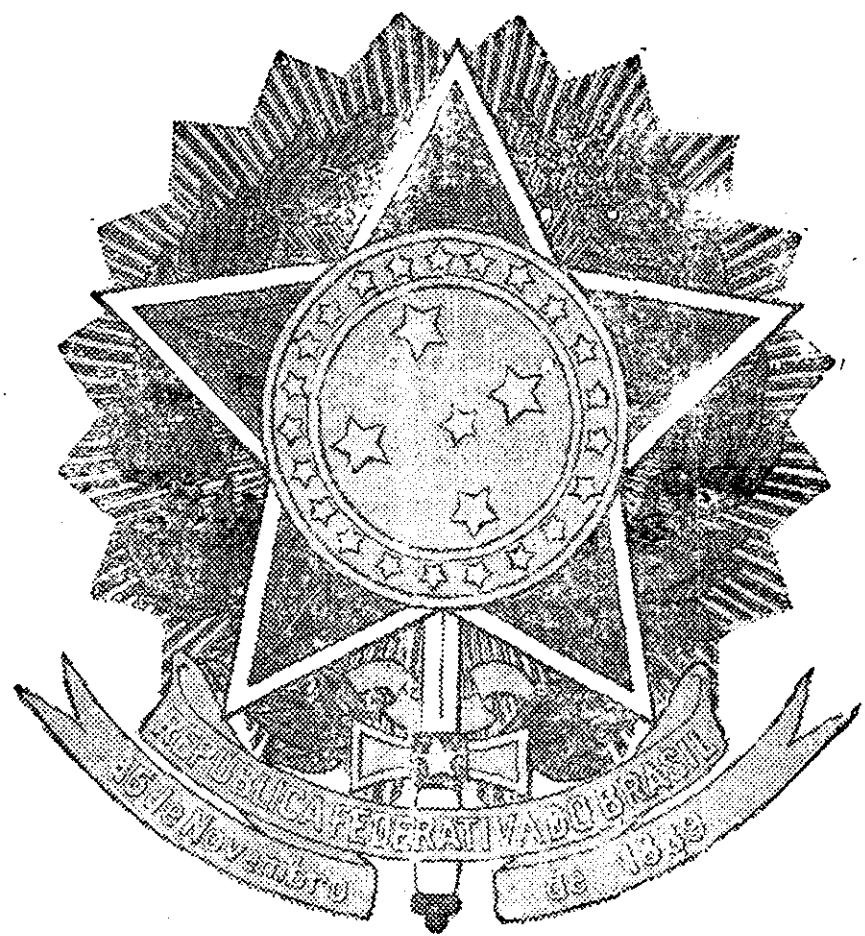
be-lo, és for-te, im-pá-vi-do co. los...oo, Eo teu fu-tu-ros-pe-lha es-za gran-

- de-za. Fer-nado-ra-da En-tre ou-tros mil, Eí tu, Bré-sil, O Pa-trí-a-

- ma-da! Dos fi-lhos des-te so-lhos mae gen-til, Pa-trí-a-me-da, Pra-

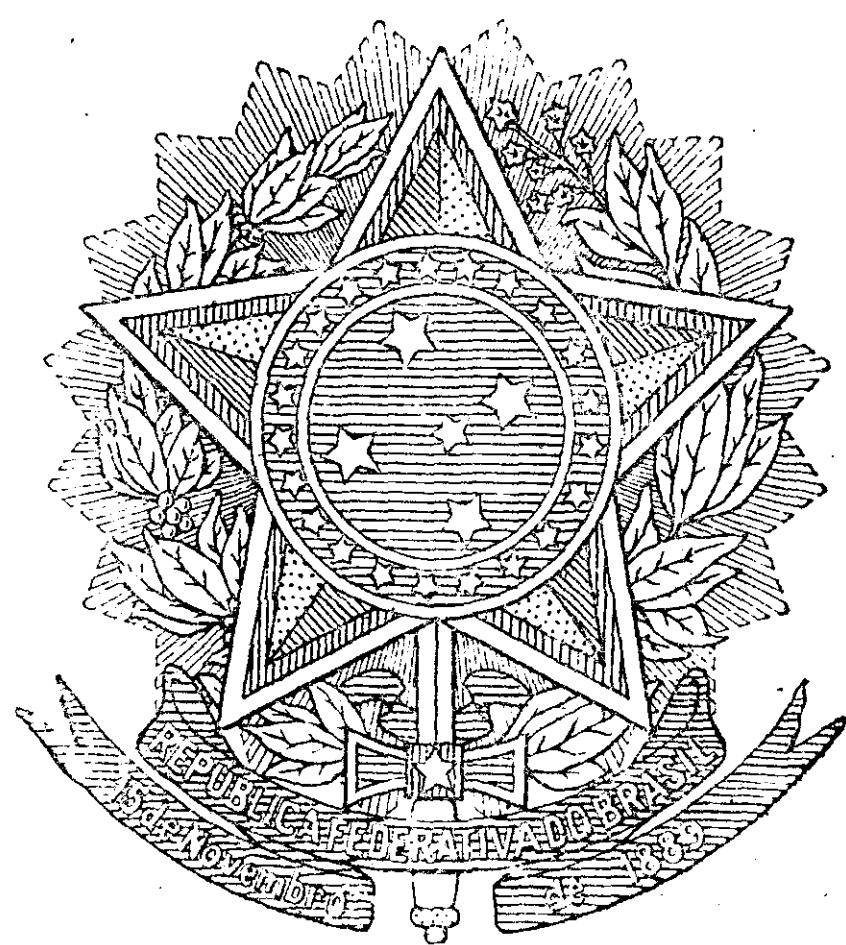
14 VEZ 29 VEZ.

-sít! -sít!



ANEXO N.º 9

**DESENHO DAS CONVENÇÕES HERALDICAS
DAS ARMAS NACIONAIS**





SELO NACIONAL